



Encaminhado em 04/12/13
CÓPIA PARA RECIBO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 162/2013-BCB/Aspar
Pt.1301588610

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado João Magalhães
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 136-C
Praça dos Três Poderes
70160-900 – Brasília – DF

*Recibo original
em 04/12/13
GPR - P. 6764*

Assunto: Ofício Pres. 369/13-CFT

Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao Ofício Pres. 369/13-CFT, de 16.10.13, em que V.Exa., na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, encaminha pedido de informações sobre a estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei 407/11, acompanhada da respectiva memória de cálculo, correspondente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, conforme determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

2. A propósito, consoante esclarecimentos prestados pela área técnica, informamos a V.Exa., preliminarmente, que o Bacen Jud é um instrumento de comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições financeiras bancárias, com intermediação, gestão técnica e serviço de suporte a cargo deste Banco Central. Por meio dele, os magistrados protocolizam ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados, que serão transmitidas às instituições bancárias para cumprimento e resposta.

3. As informações que constam nas ordens judiciais de bloqueio de valores do sistema Bacen Jud são:

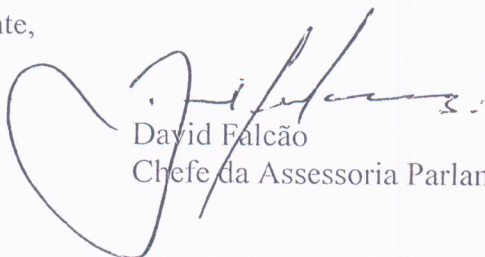
- Vara e Tribunal de onde partiu a ordem; números de protocolo e de processo.
- Data e hora da minuta, das protocolizações e das respostas; data de movimento dos arquivos.
- Tipo/natureza da ação; nome e/ou CPF/CNPJ do exequente.
- Identificação dos assessores/juízes que digitaram, protocolizaram e cancelaram as ordens.
- Indicadores de ordem lida, bloqueios pendentes de ação pelo juízo e quantidade de não respostas. 



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- IPs de onde partiram as ações de salvamento da minuta e protocolização/cancelamento da ordem.
 - Identificação do executado, Instituição Financeira, agência e conta alvo do bloqueio/desbloqueio/transferência e valor requisitado.
 - Instituição Financeira, agência, identificador da transferência e nome do titular destinatário da transferência.
 - Tipo de crédito e código de depósito judicial, tipo e número do documento e número de referência.
 - Identificação da Instituição Financeira na resposta, código de resposta, valor executado, valor bloqueado remanescente, data limite para transferência e data e hora da execução.
4. Esclarecemos que as informações presentes na base de dados do Bacen Jud são de inteira responsabilidade do Poder Judiciário (responsável pelo cadastramento das informações das ordens judiciais) e das instituições financeiras (que respondem às ordens judiciais).
5. Adicionalmente, informamos que o regulamento do sistema faculta às instituições financeiras a escolha do ativo em que recai a medida de constrição, não constando do escopo do sistema a indicação sobre qual ativo recaiu o aprisionamento de valor. Ou seja, os códigos de resposta do Bacen Jud não permitem distinguir precisamente se um bloqueio afetou “depósitos à vista” ou se ocorreu em outros tipos de ativos financeiros. Por outro lado, o sistema permite ao Juiz/Assessor identificar se a ordem judicial é relativa à execução fiscal.
6. No que diz respeito ao Bacen Jud, acrescentamos que, afora as dificuldades de identificar os bloqueios pontuais oriundos de varas de execução fiscal, as demandas que transitam pelo referido sistema não alcançam todo o universo dos bloqueios recebidos diariamente pelas instituições financeiras, do Poder Judiciário. Parte dessas determinações judiciais são encaminhadas, via ofício ou oficial de justiça, diretamente aos bancos pelos magistrados e uma outra parte os juízes endereçam a este Banco Central para que encaminhe a ordem à rede bancária para cumprimento.
7. Dessa forma, entendemos que a estimativa (2013, 2014 e 2015) do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do citado Projeto de Lei poderia ser fornecida com maior propriedade pela Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, órgãos responsáveis pela gestão da dívida pública da União e que estão legalmente habilitados para buscar na justiça o recebimento desses haveres em caso da resistência do contribuinte em quitá-la.

Respeitosamente,


David Falcão
Chefe da Assessoria Parlamentar